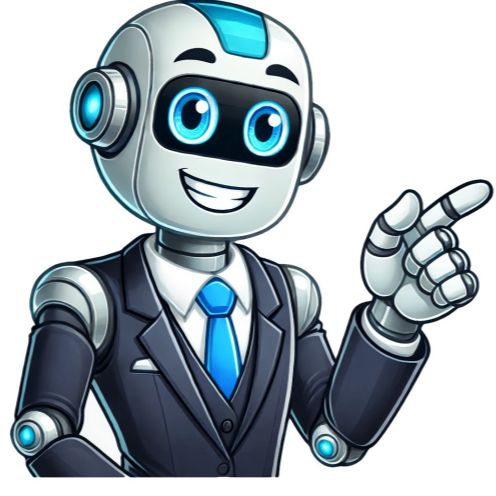


I'm not a robot



O que é guia de remessa

A guia de remessa nacional, ou CMR, é um documento de controlo administrativo e de gestão utilizado pelas frotas de transporte e é emitido pela empresa que organiza a expedição. Estabelece os termos do contrato de transporte assinado por ambas as partes, bem como delimita a responsabilidade num transporte de carga. O primeiro factor a ter em consideração é que a guia de remessa é um documento declarativo, pelo que a sua existência (ou não) não influencia as condições acordadas num contrato de transporte. Mesmo assim, há ocasiões em que ter uma guia de remessa é um requisito inevitável. Por exemplo, a Lei 16/1987 de 30 de Julho de 1987 estipula que todos os transportes de mercadorias perigosas devem ter a bordo, sem excepção, uma guia de remessa. O não cumprimento expõe-osa a sanções que vão de 801 a 18.000 euros. De facto, a ausência deste documento poderia constituir uma causa de dissolução do contrato de transporte, se exigido pela outra parte. Nesta linha, o Artigo 350 do Código Comercial estabelece que tanto o remetente como o transportador podem requerer mutuamente a extensão da guia de remessa, embora não se especifique quem se encarregará de o fazer. Por outro lado, quando a carga é distribuída por vários veículos, tanto o expedidor como o transportador podem exigir que seja emitida uma nota de consignação para cada veículo. Além disso, quando o contrato de transporte inclui várias remessas, a parte contratante pode exigir uma guia de remessa separada para cada remessa. Antes de continuar, dev ficar claro que falamos de uma guia de remessa nacional quando o trânsito tem lugar dentro de Portugal, e de uma guia de remessa internacional quando a origem ou destino da remessa está fora das fronteiras deste país. A diferença entre os dois documentos reside no facto de os regulamentos aplicáveis ao transporte de mercadorias dentro ou fora do território nacional não serem os mesmos, uma vez que existem direitos e obrigações diferentes para as partes envolvidas na expedição. A guia de remessa deve ser constituída por três exemplares: o original que é entregue ao remetente, o segundo que acompanha a mercadoria e o terceiro que é conservado pelo transportador. Este último pode levá-lo consigo tanto em papel como em formato eletrónico, uma opção que está a tornar-se cada vez mais generalizada com o avanço da digitalização e com a qual trataremos mais tarde. Identificação do expedidor e do transportador Identificação do consignatário Identificação (se houver) da pessoa a quem a encomenda é dirigida (se diferente da declarada na nota de expedição) Local, data e hora de entrega do consignamento ao transportador Tipo de embalagem utilizada Local e hora da entrega da remessa acordada com o destinatário Identificação da remessa: número de embalagens, peso, qualidade genérica e marcações externas Custo do serviço de transporte Preço: se o transporte for avaliado em mais de 150 euros, é obrigatório especificar o preço do transporte pelo remetente original Relativamente ao preenchimento da guia de remessa, a lei foi alterada em Agosto de 2022 e, actualmente, o transportador não tem de assumir a responsabilidade por tudo o que é indicado na guia de remessa, apenas por ter actuado como transportador e por transportar o documento consigo durante a viagem (Para além do tradicional CMR em papel, o eCMR, o seu equivalente digital em formato digital, está disponível desde 2017. A sua utilização implica a adesão à Convenção CMR, que já foi ratificada por 25 países europeus, incluindo a Alemanha, França, Itália e Espanha, bem como países não comunitários, como a Turquia. O e-CMR foi oficialmente lançado em Janeiro de 2017 com a primeira passagem de fronteira utilizando notas de consignação electrónicas entre Espanha e França. Com esta opção, o transportador pode perder ou danificar o papel, e em vez disso existe um ficheiro digital que pode ser consultado em tempo real por todos os envolvidos numa remessa (expedidor, transportador e/ou destinatário). Para integrar o e-CMR numa empresa, tem de ser feito através de um API integrado na base de dados. Uma vez disponível, uma encomenda é enviada e aparece automaticamente no e-CMR. Assim, o transportador recebe toda a informação em tempo real num dispositivo à sua escolha, enquanto o destinatário pode seguir o seu envio através da integração do API com a plataforma web. Os custos de gestão podem ser até três a quatro vezes mais baixos. Administração mais rápida através da redução da entrada de dados, sem manipulação de papel, sem troca de fax/scanner/cartas, sem arquivamento em papel, etc. Redução das discrepâncias na entrega e recepção Aumento da transparência Precisão dos dados Controlo e acompanhamento da entrega Acesso em tempo real à informação e provas de recolha e entrega No entanto, seja em papel ou no seu telemóvel, aconselhamo-lo a trabalhar sempre com waybills para evitar surpresas desnecessárias. Pular para o conteúdo Se tem uma empresa ou trabalha no mundo empresarial, provavelmente já ouviu falar de facturas e guias de remessa. Muitas vezes, estas palavras são utilizadas indistintamente, o que pode gerar confusão e erros ao documentar transacções comerciais. Por isso, neste artigo, vamos explicar o que é uma guia de remessa e para que serve, bem como ajudá-lo a diferenciá-la de uma fatura. É importante ter este conhecimento para efetuar uma gestão adequada dos documentos comerciais na sua empresa e, assim, evitar problemas com as autoridades fiscais. Continue a ler para descobrir tudo o que precisa de saber sobre as guias de remessa e a sua relação com as facturas! O que é uma guia de remessa? A guia de remessaé um documento comercial utilizado para registar a entrega de um produto e serve como prova de entrega. É utilizada no processo de venda e compra de produtos e é emitida pelo vendedor para confirmar a entrega ao comprador. A nota de entrega é um documento essencial tanto para o vendedor como para o comprador, pois permite verificar a entrega de um serviço e evitar possíveis conflitos. Além disso, pode servir de base para a emissão de uma fatura, que é um documento que especifica o valor do produto que foi entregue e é utilizado para efeitos fiscais. O que contém uma guia de remessa e quais são suas partes? As guias de remessa devem ter uma estrutura específica, mesmo que esteja a implementar um software de guias de remessa ou um modelo. Uma guia de remessa deve conter as seguintes especificações Nome e informações de contacto do vendedor. Nome e dados de contacto do comprador: incluindo a morada, o número de IVA ou a NF. A data de entrega. A data de emissão. Descrição dos produtos da encomenda. Quantidade de cada produto que faz parte da encomenda. Além disso, pode também incluir um carimbo ou assinatura do destinatário. Exemplos de guias de remessa Este é o aspeto de uma guia de remessa. Tem um formato semelhante ao das facturas, no entanto, estas são conhecidas como "guias de remessa". Tipos de guias de remessa Existem vários tipos de guias de remessa que são utilizados no processo de compra e venda de produtos. Segue-se uma breve descrição dos mais comuns: Guia de remessa: é utilizada para registar a receção de bens ou serviços pelo comprador. Neste caso, a guia de remessa é emitida pelo fornecedor ou vendedor e serve de comprovativo de entrega. Nota de entrega de vendas: é a nota de entrega emitida pelo vendedor para registar a entrega do produto ao comprador. Serve de prova de entrega e de base para a emissão de uma fatura. Nota de devolução: utilizada quando o comprador devolve o produto entregue pelo vendedor. Neste caso, a nota de devolução serve como prova da devolução e como base para a emissão de uma nota de crédito. Guia de remessa: é o documento utilizado para registar a entrega do produto pelo transportador ao comprador. Serve de prova de entrega e pode ser utilizada como base para a emissão de uma fatura. Nota decobrança: documento utilizado para registara cobrança de bens ou serviços pelo comprador ou vendedor. Guia de remessa: uma carta de porte avaliada: é um tipo de carta de porte que inclui o valor dos produtos ou serviços entregues. Este valor pode ser expresso numa moeda ou numa unidade de medida específica, como quilos ou litros. É utilizada para acreditar a entrega de bens ou serviços e para que o destinatário tenha prova do valor do que foi entregue. Nota de entrega sem valor: trata-se de um tipo de nota de entrega que não inclui o valor dos produtos ou serviços entregues. Este tipo de guia de remessa é utilizado principalmente quando o valor dos produtos entregues não é relevante ou não é necessário para a gestão da empresa. Por exemplo, no caso de entrega de amostras de pequenas quantidades de produtos. É importante ter em conta que, embora existam diferentes tipos de guias de remessa, todos eles são documentos essenciais para o controlo e gestão das transacções comerciais. Como é emitida uma guia de remessa? A emissão de uma guia de remessa pode variar consoante a empresa e o sistema de gestão utilizado, mas, em geral, os passos para a emissão de uma guia de remessa são os seguintes: Identificar os produtos ou serviços a serem entregues: antes de emitir uma guia de remessa, é necessário identificar os produtos ou serviços a serem entregues. É essencial que a descrição dos produtos ou serviços a entregar seja clara para evitar confusões. Preparar a nota de entrega:Uma vez identificados os produtos ou serviços, deve ser preparada a nota de entrega. Esta deve incluir informações como o número, a data de emissão, o nome e o endereço do destinatário, a descrição dos produtos ou serviços entregues, a quantidade entregue e a assinatura do responsável pela entrega. Verificar as informações: É importante verificar se as informações constantes da guia de remessa estão correctas antes de a entregar ao destinatário. Tal inclui verificar se a descrição dos produtos ou serviços entregues é exacta e se a quantidade entregue é correcta. É essencial ter em conta que o processo de emissão de uma nota de entrega pode variar consoante as necessidades da empresa e o sistema de gestão utilizado. Em todo o caso, é necessário que a guia de remessa inclua todas as informações necessárias para acreditar a entrega dos bens ou serviços, bem como dedicar algum tempo a verificar se as informações são exactas e correctas antes de entregar a guia de remessa ao destinatário. Conselhos para a utilização das guias de remessa Seguem-se algumas dicas para a utilização de guias de remessa: Utilizar um formato normalizado: É aconselhável utilizar um formato normalizado de guia de remessa para garantir a inclusão de todas as informações necessárias. Se possível, utilize o formato fornecido pelo sistema de gestão da empresa. Incluir informações claras e precisas: é importante que a descrição dos produtos ou serviços entregues seja clara e precisa para evitar complicações. É aconselhável incluir informações pormenorizadas sobre as características dos produtos ou serviços, como o tamanho, o peso ou a cor. Entregar a nota de entrega ao destinatário: É essencial entregar a nota de entrega ao destinatário como prova da entrega dos bens ou serviços. Se possível, é aconselhável que o destinatário assine a nota de entrega para prova de receção. Arquivaruma cópia da nota de entrega: Arquivar uma cópia da nota de entrega na empresa como registo da entrega de bens ou serviços. Isto permitir-lhe-á ter um registo das entregas efectuadas e facilitará a gestão dos pagamentos correspondentes. Qual é a diferença entre uma nota de entrega e uma fatura? Uma guia de remessa e uma fatura são dois documentos diferentes utilizados em diferentes fases do processo de venda (se não sabe a diferença entre fatura e nota fiscal, consulte o artigo). Eis as principais diferenças entre uma guia de remessa e uma fatura: Uma nota de entrega é um documento utilizado para comprovar a entrega de bens ou serviços, enquanto uma fatura é um documento utilizado para solicitar o pagamento. Em alguns países, a guia de remessa não é um documento obrigatório, ao passo que a fatura o é. Isto significa que, em alguns casos, pode não ser emitida uma guia de remessa, mas deve ser sempre emitida uma fatura. A nota de entrega é emitida no momento da entrega dos bens ou serviços, enquanto a fatura é emitida após a entrega dos bens ou serviços. A fatura é um documento fiscal e serve para declarar a venda e o pagamento do imposto correspondente. A nota de entrega, por outro lado, não é um documento fiscal e não tem implicações fiscais directas. Ambos os documentos são importantes no processo de venda, mas têm funções diferentes e são emitidos em alturas diferentes. Veja aqui: Para que serve uma fatura Por outro lado, se tem facturas a receber e considera frustrante contactar cada um dos seus clientes, recomendamos que utilize a Oddcoil, uma plataforma internacional de cobrança de dívidas, para poupar horas de trabalho na gestão da cobrança de dívidas comerciais. Se está a sofrer de atrasos nos pagamentos, recomendamos que leia: Pagamentos em atraso e e-mail de lembrete de pagamento. Conclusão A guia de remessa serve como prova de entrega e é essencial para manter o registo dos produtos ou serviços entregues. Além disso, a utilização de guias de remessa pode facilitar a gestão dos pagamentos correspondentes e ajudar no planeamento de compras futuras. Em suma, a guia de remessa é um documento fundamental no processo de venda que garante transparência e eficácia na gestão das entregas e dos pagamentos. Ir para o conteúdo 0 Respostas 144 Visualizações Related Topics Assunto / Iniciado por Respostas Última mensagem 1 Respostas 3546 Visualizações Março 15, 2012, 02:50:17 pm por BMTCONTA Guia de Remessa Iniciado por victoracunha Apoio a Contabilidade 1 Respostas 2731 Visualizações Novembro 05, 2014, 11:51:38 am por kushinadaine Guias de transporte/Guia de remessa Iniciado por bjss Contabilidade 1 Respostas 2765 Visualizações Maio 11, 2015, 05:29:34 pm por fmiranda 5 Respostas 26821 Visualizações Maio 18, 2017, 11:51:08 am por PatDan 2 Respostas 4105 Visualizações Abril 13, 2020, 03:44:23 pm por l30000 Powered by Mensagens recentes Re: Recibo quitação após baixa perlongada por AndreiaM[Maio 19, 2025, 03:40:50 pm] Recibo quitação após baixa perlongada por fcpfcp[Maio 19, 2025, 11:01:08 am] Guia de Transporte vs Guia de Remessa: entenda as diferenças essenciais por Contabilistas.net[Maio 16, 2025, 06:36:49 pm] Re: Envio de simuladores de IRS por Contabilistas.net[Maio 15, 2025, 12:08:33 pm] Envio de simuladores de IRS por Francisco Mesquita[Maio 15, 2025, 11:28:57 am] Re: NIF português da empresa Your.Rentals A/S por vilhena[Maio 14, 2025, 06:36:20 pm] Re: IRS residencia parcial por Contabilistas.net[Maio 14, 2025, 10:47:43 am] Re: NIF português da empresa Your.Rentals A/S por Contabilistas.net[Maio 14, 2025, 09:56:38 am] Re: Erro no preenchimento do Anexo D referente ao incentivo ICE por Racosta[Maio 13, 2025, 06:01:09 pm] Re: Transmissões Intracomunitárias por Pensador[Maio 13, 2025, 10:18:56 am] Re: Erro no preenchimento do Anexo D referente ao incentivo ICE por AAPINHEIRO[Maio 13, 2025, 10:13:41 am] Re: Transmissões Intracomunitárias por ccdilana[Maio 13, 2025, 09:15:55 am] Exame OCC Re: Contestação Q 19 Enunciado 2 - Exame 22 de Fevereiro de 2025 por Sonia David[Abril 11, 2025, 08:50:50 am] Re: Exame 29.03.2025 enunciado 2 versão A por SARACARVALHO[Abril 08, 2025, 12:28:40 am] Re: Exame 29.03.2025 enunciado 2 versão A por SARACARVALHO[Abril 01, 2025, 07:16:39 pm] Re: Exame 29.03.2025 enunciado 2 versão A por CristinaH10[Abril 01, 2025, 11:04:10 am] Re: Exame 29.03.2025 enunciado 2 versão A por SARACARVALHO[Março 31, 2025, 10:04:07 pm] Votações A minha prestação no exame foi... Excelente 4 (20%) Boa 6 (30%) Razoavel 3 (15%) Má 5 (25%) Não fiz exame 2 (10%) Votos totais: 20 Ver Tópico Desculpe! Não há eventos disponíveis neste momento. No âmbito do transporte de mercadorias, a correta emissão e comunicação dos documentos fiscais assume, decerto, um papel crítico na conformidade legal e na rastreabilidade dos bens em circulação. Nesse sentido, importa confrontar dois conceitos centrais neste quadro: guia de remessa vs. guia de transporte. Embora ambos sejam documentos de transporte válidos no âmbito do Regime de Bens em Circulação (RBC), têm funções distintas: a guia de transporte é obrigatória para efeitos de controlo fiscal do transporte de bens; a guia de remessa formaliza a expedição de mercadorias no contexto de uma operação comercial. Aliás, a diferença entre guia de remessa vs. guia de transporte influencia não só os procedimentos administrativos e fiscais, mas também a gestão das operações de transporte. Estas particularidades revelam-se, pois, importantes para garantir a sua adequada aplicação e, claro está, evitar penalizações. Passando ao exercício comparativo entre guia de remessa vs. guia de transporte, comecemos por perceber o que contempla cada documento. A guia de remessa, por exemplo, tem uma função eminentemente comercial, sendo utilizada para formalizar o envio ou a entrega de mercadorias. Este documento de transporte (DT) acompanha, assim, o envio de mercadorias no território nacional, tendo como finalidade comprovar a sua entrega ao destinatário, no contexto de uma transação comercial ou movimentação interna. Deve, portanto, acompanhar o transporte dos bens, identificando a expedição da mercadoria e servindo como comprovativo da sua entrega. Em determinadas situações, pode ser necessário que o destinatário assine e devolva uma das vias ao remetente. A estrutura da guia de remessa encontra-se definida nos elementos obrigatórios do Regime de Bens em Circulação, sendo fundamental para comprovar a legalidade da circulação das mercadorias. Com efeito, a emissão da guia de remessa deve realizar-se antes do início da operação de transporte, uma vez que o documento fiscal acompanhará a mercadoria até à sua descarga. Na comparação que guia de remessa vs. guia de transporte, importa destacar que esta última desempenha uma função eminentemente fiscal. Ao contrário da guia de remessa — que formaliza a entrega de mercadorias no âmbito de uma operação comercial —, a guia de transporte tem como objetivo assegurar a conformidade legal da circulação de bens em território nacional, no contexto do RBC. A sua emissão e comunicação à Autoridade Tributária (AT) são obrigatórios antes do início do transporte, funcionando como instrumento de controlo em tempo real das mercadorias em circulação. A guia de transporte inclui, à semelhança da guia de remessa, os elementos obrigatórios definidos no RBC — nomeadamente, a identificação do remetente e do destinatário, a descrição dos bens, as quantidades e os locais de carga e descarga. Todavia, existem duas declarações com o mesmo nome, “guia de transporte”, e não devem ser confundidas: Em primeiro lugar, é o documento para efeitos fiscais a que nos referimos, imprescindível para acompanhar as operações de transporte; O segundo é uma declaração utilizada no âmbito do Regime Jurídico da Atividade de Transporte Rodoviário de Mercadorias (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 257/2007). Esta tem um propósito contratual, servindo como um documento descritivo da operação de transporte e das condições acordadas entre o transportador e o expedidor. Por esse motivo, não se encontra sujeita aos requisitos de emissão e de comunicação previstos no RBC. Para contextualizar melhor as duas declarações, exemplificamos algumas situações em que necessita de uma ou de outra: Guia de remessa vs. guia de transporte: documentos indicados para cada situaçãoVenda de mercadorias com entrega imediataGuia de transporteEnvio de bens para feiras/demonstração Guia de remessaTransporte de bens antes da emissão da faturaGuia de transporteDevolução de produtos a fornecedoresGuia de remessa Ora, estes dois documentos assumem o desiderato de acompanhar os bens em circulação em território nacional, sempre que sejam objeto de operações realizadas por sujeitos passivos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Consequentemente, a sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira deve efetuar-se antes do início do transporte, de modo que se viabilize o eficaz controlo sobre as mercadorias movimentadas em território nacional. Adicionalmente, é importante sublinhar que as guias são válidas desde o momento da sua emissão até à finalização do processo de entrega da mercadoria. De acordo com o Regime de Bens em Circulação, o comparativo entre guia de remessa vs. guia de transporte evidencia que ambos os documentos abrangem todos os bens que se encontrem fora dos locais habituais de produção, fabrico, transformação, exposição, venda (por grosso ou a retalho) e dos espaços de armazenagem. Além disso, considera-se que os bens no interior de veículos, aquando das operações de carga, descarga ou transbordo, também estão abrangidos por estas guias, pois encontram-se em circulação e sujeitos às obrigações do RBC. Ora, uma mercadoria pode estar em circulação por diversos motivos, desde que a movimentação ocorra exclusivamente em território nacional e resulte de operações realizadas por sujeitos passivos de IVA. Embora a venda seja, decerto, um dos principais motivos a equacionar neste quadro, estas guias abrangem outras finalidades. É o caso da transmissão gratuita de bens, das entregas para demonstração ou da transferência entre armazéns do próprio sujeito passivo, por exemplo. As estipulações legais estabelecem exceções às imposições do RBC, a saber: Itens respeitantes a transações intracomunitárias, que devem acompanhar-se de um documento de circulação internacional, nos termos das normas aplicáveis; Mercadorias envolvidas em transações com países ou territórios terceiros, quando em circulação em território nacional, na condição de ter um destino aduaneiro, como trânsito, exportação ou importação sob regime suspensivo; Bens destinados a uso pessoal ou doméstico do próprio, não enquadráveis como operações comerciais. É, porém, recomendável fazer-se acompanhar de um documento que ateste o respetivo uso; Produtos provenientes de retalhistas, quando destinados a consumidores finais que previamente as tenham adquirido. Não exigem, portanto, um documento de transporte adicional após a conclusão da venda; Mercadorias oriundas de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária, resultantes, portanto, da sua própria produção e transportados pelo próprio ou por sua conta; Bens em circulação por motivo de mudança de instalações do sujeito passivo, desde que a mudança seja atempadamente comunicada à AT. Se voltarmos a estabelecer o paralelo entre guia de remessa vs. guia de transporte, podemos concluir, igualmente, que as suas estruturas são semelhantes. Além disso, possuem o mesmo valor jurídico. Estes documentos de transporte devem, portanto, conter os elementos obrigatórios referidos no artigo 4.º do Regime de Bens em Circulação. Vejamos, então: Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal (NIF) do remetente, sendo este o sujeito passivo de IVA responsável pelo envio dos bens; Nome, firma ou denominação social e domicílio ou sede do destinatário ou adquirente — ou seja, a entidade para quem os bens são enviados; NIF do destinatário ou adquirente, quando este for sujeito passivo de IVA. Se o destinatário ou adquirente for um particular (isto é, um não sujeito passivo de IVA), o NIF não é obrigatório. No entanto, deve mencionar-se expressamente tratar-se de um “não sujeito passivo”, sempre que se exige a emissão do documento de transporte; Designação comercial dos bens e indicação das quantidades. Para garantir o controlo efetivo da mercadoria, não são admitidas descrições genéricas como “diversos”. Além disso, a indicação das quantidades não pode ser feita apenas em número de caixas ou volumes. Deve especificar-se a unidade de medida utilizada na comercialização habitual dos bens (por exemplo, X grades com Y garrafas de Z decilitros); Locais de carga e descarga, que devem ser identificados explicitamente como tal. Na ausência desta informação, presume-se que correspondem às moradas constantes no documento; Data e hora do início do transporte. Se não houver indicação expressa de outra data e hora, considera-se que o transporte tem início no momento do processamento do documento. De acordo com o RBC, os documentos de transporte devem ser processados em três exemplares: Original: destinado ao adquirente ou destinatário dos bens; Duplicado: para as autoridades de fiscalização; Triplicado: para arquivo do remetente. No caso das guias de remessa, pode revelar-se necessário um quarto exemplar (quaduplicado), para que o destinatário devolva um comprovativo assinado ao remetente, confirmando a receção dos bens. Mais do que conhecer as diferenças entre guia de remessa vs. guia de transporte, é fundamental garantir um conhecimento aprofundado das exigências inerentes a estes documentos. Afinal, o não cumprimento deste quadro normativo pode implicar penalizações fiscais e coimas, além de comprometer a fluidez das cadeias de abastecimento. Nesse sentido, o apoio de um operador logístico especializado permite assegurar a total conformidade dos processos logísticos com a legislação vigente, garantindo que todas as operações de transporte decorrem de forma eficiente, segura, transparente e rentável. Além disso, este suporte pode ser determinante para otimizar a comunicação regular com a AT, reduzindo o risco de inconformidades e simplificando a gestão documental. Na Rangel, dispomos de uma equipa amplamente reconhecida pela sua experiência neste âmbito, que pode ser a peça-chave de que precisa para agilizar a movimentação de bens da sua organização. Consulte, então, as nossas soluções de transporte de mercadorias, bem como os nossos serviços aduaneiros. Contacte-nos! FONTES:Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (ANTRAM). “Regras de Faturação e Regime de Bens em Circulação”. Acedido a 21 de março de 2025. C3%A7%C3%A3o/2023/Workshop%20Bens 17%20maio alterado/Presentacao%2520-%2520Regime%2520de%2520bens%2520em%2520circulacao.pdfOrdem dos Contabilistas Certificados (OCC). “Regime dos bens em circulação”. Acedido a 21 de março de 2025. Vendus. “Guia de Remessa vs. Guia de Transporte”. Acedido a 21 de março de 2025. Uma Guia de Remessa é um documento de transporte que deve acompanhar qualquer transporte de mercadorias em território nacional. A guia de remessa deve ser emitida antes do início do transporte e deve acompanhar a mercadoria até ao momento da descarga no local previsto. Para que seja considerada um documento de transporte válido, a guia de remessa deve conter os elementos abaixo: -Número de identificação fiscal e denominação do remetente dos bens; -Domicílio ou sede do remetente dos bens; -Número de identificação fiscal e do destinatário dos bens, quando este é sujeito passivo de IVA (art.º 2.º do CIVA); -Denominação do destinatário dos bens; -Domicílio ou sede do destinatário dos bens; -Denominação Comercial dos bens, bem como indicação das suas quantidades; -Locais de carga e descarga; -Data e hora do início do transporte. Todos os documentos de transporte emitidos devem ser comunicados à Autoridade Tributária antes de ser iniciado o transporte das mercadorias e o código atribuído pela Autoridade Tributária deve acompanhar o documento de transporte até ao momento da descarga das mercadorias.